

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**  
**Quadrilha Junina – Arraial de Belo Horizonte 2024**  
**Processo nº 01-026.086/24- 50 – Fluxo 65182**

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, CEP 30.160-031, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE, e **PEDRO HENRIQUE SILVA ALVES**, com sede no endereço: Beco Abel Venal, 25, Vera Cruz, 30285-163 Belo Horizonte-MG CPF nº 108.627.756-20, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representando a QUADRILHA JUNINA abaixo indicada, ajustam e firmam o presente CONTRATO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a concessão de subvenção à **QUADRILHA JUNINA NÚCLEO CULTURAL DE QUADRILHA TREM D´MINAS**, para custear, exclusivamente, despesas relativas à sua apresentação no evento *Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2024*, a ser realizado pela BELOTUR no Mineirinho, dias 27 e 28 de julho de 2024, representada pela entidade acima qualificada.

**1.2.** Integram e estão vinculados a este Contrato, independentemente de sua inscrição, os documentos referentes ao Regulamento do *Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2024* e seus anexos, bem como toda a documentação parte do processo administrativo nº 01-021.395/24-05 – 65084.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor total a ser repassado à BENEFICIÁRIA retro informada, a título de auxílio financeiro, é de R\$ 29.333,33 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente à participação no **Grupo Acesso** do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2024.

**2.2.** O valor será repassado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Contrato, depositado em conta bancária em nome da BENEFICIÁRIA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2805.1100.23.695.086.2.629.0013.339036.07- Fonte 1.500.000

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**4.1.** Realizar o depósito dos valores da subvenção na conta indicada pela BENEFICIÁRIA.

**4.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

**4.3.** Tomar as providências administrativas e judiciais cabíveis, no caso de a BENEFICIÁRIA não cumprir as exigências previstas neste Contrato e no Regulamento do *Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2024* e seus anexos.



**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

5.1. Cumprir integralmente todas as determinações legais aplicáveis e expressamente determinadas no Regulamento do *Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2024*.

5.2. Arcar com todos os custos, despesas e responsabilidades inerentes à apresentação no evento, independentemente do valor repassado a título de subvenção.

5.3. Executar a apresentação na data, horário e formato definido e orientado pela BELOTUR.

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

5.5. Prestar contas nos moldes definidos neste instrumento, com obediência ao Regulamento, ao Manual de Prestação de Contas e à lei pátria, observando o(s) prazo(s) e a documentação comprobatória de despesas.

5.6. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

5.7. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONCEDENTE.

5.8. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste Contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

5.9. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na BELOTUR.

5.10. Não apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Este Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou até o término do cumprimento de todas as suas obrigações, contados a partir de sua assinatura.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 27 de agosto de 2024.

7.1.1. Somente serão admitidos comprovantes fiscais de despesas emitidos no período de 04 (quatro) meses anteriores à data oficial do *Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2024* até 30 (trinta) dias após a participação da quadrilha no evento.

7.1.2. Só serão aceitos documentos fiscais destinados, exclusivamente, ao pagamento de itens adquiridos e de serviços contratados para apresentação da Quadrilha no *Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2024*.



**7.2.** Todos os procedimentos para prestar contas deverão ser realizados conforme disposições do Manual de Prestação de Contas da BELOTUR, disponível no Portal da PBH - <https://prefeitura.pbh.gov.br/BELOTUR/manual-de-prestacao-de-contas>.

**7.2.1.** A Quadrilha que não prestar contas, nos termos do Manual, estará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade que envolva recursos municipais, em especial aquela relativa ao *Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte* até que regularize totalmente sua situação.

**7.2.2.** A Quadrilha Junina que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos ficará sujeita à devolução do auxílio financeiro, ficando ainda excluída da participação de quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao arraial, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência a serem aplicadas pela BELOTUR.

**7.2.3.** A quadrilha e os representantes que se encontrarem na situação descrita nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 terão seu desimpedimento condicionado à avaliação e a total critério da BELOTUR.

**7.3.** A punição prevista no subitem 7.2 também se estenderá ao Representante da Quadrilha Junina infringente e seu cônjuge, impedindo-os de receber auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da BELOTUR enquanto a Quadrilha estiver punida, mesmo que através de outra pessoa jurídica.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**8.1.** Este Contrato vincula-se ao Regulamento do Desfile do *Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2024* - Processo Administrativo nº 01-021.395/24-05 – 65084 - e legislação correlata.

**8.2.** O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento ou inobservância, pela BENEFICIÁRIA, de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará na resolução de pleno direito do Contrato de subvenção.

**9.2.** A BENEFICIÁRIA que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos ficará sujeita ao pagamento do valor integralmente recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de qualquer Regulamento, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

**Parágrafo único** - A aplicação das sanções de multa descritas acima é de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

**9.3.** A BENEFICIÁRIA estará sujeita à devolução integral do valor de subvenção recebido, caso a Quadrilha Junina não realize a apresentação no Arraial de Belo Horizonte 2024, no dia e horário estabelecido pela CONCEDENTE, bem como não atenda as regras exigidas no Regulamento do referido concurso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Na execução do presente Contrato, é vedado à BELOTUR e à BENEFICIÁRIA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei/ no edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONCEDENTE.
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/18.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**11.1.** A BENEFICIÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**11.2.** A BENEFICIÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**11.3.** A BENEFICIÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**11.4.** A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**11.5.** A BENEFICIÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**11.6.** A BENEFICIÁRIA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**11.7.** A BENEFICIÁRIA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



**11.8.** À BENEFICIÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**11.9.** A BENEFICIÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**11.10.** A BENEFICIÁRIA deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**11.11.** A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**11.12.** A BENEFICIÁRIA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**11.13.** A BENEFICIÁRIA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**11.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a BENEFICIÁRIA e a CONCEDENTE, bem como entre a BENEFICIÁRIA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**11.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**11.16.** A BENEFICIÁRIA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

**12.1.** Este Contrato poderá ser extinto ou rescindido conforme disposto a seguir:

### **12.1.1.** Da extinção

- a) Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- b) Pelo término do seu prazo de vigência, desde que cumpridas todas as obrigações nele descritas.
- c) Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR, e/ou para a Administração Pública como um todo.
- d) Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e/ou para a Administração Pública como um todo e esteja autorizado no Contrato ou na legislação em vigor;
- e) Pela via judicial ou arbitral.



**12.2.1.** Da rescisão pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- e) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da BELOTUR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante e devidamente comprovado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A participação da BENEFICIÁRIA nas apresentações durante o *Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2024* implica aceitação de todos os termos contidos em seu Regulamento, sem ressalvas.

**14.2.** Aplicam-se todas as penalidades, sanções administrativas, vedações e obrigações dispostas neste Contrato e no Regulamento, à Quadrilha Junina, sua Diretoria e à entidade representativa, se for o caso.

**14.3.** As imagens das Quadrilhas Juninas, no seu conjunto, ou de qualquer um dos seus participantes na apresentação, poderá ser reproduzida por meio de fotografias, vídeos, CD-ROM ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa e poderá ser utilizada pela BELOTUR, em qualquer época, como material promocional do Arraial e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.

**14.4.** Toda produção artística, fônica, de autoria e de imagens produzidas para os eventos juninos para o *Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2024* poderão ser utilizados pela BELOTUR, em qualquer época, como material promocional do Arraial de Belo Horizonte e do Município, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos autores e produtores.

**14.5.** A BENEFICIÁRIA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato e, neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas previstas em lei.

**14.6.** A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

14.7. A BENEFICIÁRIA não poderá apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual e demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV, do Art. 3º, Constituição Federal/88.

14.8. A BENEFICIÁRIA assume, integral e exclusivamente, toda a responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, em suas apresentações e divulgações, qualquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pela BENEFICIÁRIA contemplada ficará responsável civil e criminalmente, isentando, expressamente e desde já, a BELOTUR de quaisquer responsabilidades a respeito.

14.9. A BELOTUR é detentora dos direitos relativos aos eventos do *Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2024*.

14.10. Objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, ficam designados a Gestora e o Fiscal deste Contrato conforme a seguir descrito, mediante publicação posterior de Portaria no Diário Oficial do Município:

Gestora: Nathália Coelho Soares Reis – Matrícula: 80033-0;

Cargo: Diretora de Eventos - Diretoria de Eventos da BELOTUR/DREV.

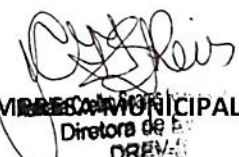
Fiscal: Luciana Lutembarck Souza – Matrícula: 001067-X;


Cargo: Gerente de Processos - Diretoria de Eventos da BELOTUR/DREV.


14.11. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de testemunhas e em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de Julho de 2024.

  
 EM REPR. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR  
 Diretora de Eventos  
 DREV

  
 Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80025  
 Diretor de Administração e Finanças  
 DAF

  
 PEDRO HENRIQUE SILVA ALVES

